

MENSAGEM Nº 163/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2024, em conformidade com o inciso III do art. 165 da Constituição Federal, o inciso XIV do art. 87 e art. 133, ambos da Constituição do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 - LDO 2024.

O presente Projeto de Lei compreende:

- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;
- Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Acompanham o Projeto de Lei:

- Exposição Justificativa;
- Anexo I - Legislação e Resumos Gerais da Receita;
- Anexo II - Resumos Gerais da Despesa do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta;
- Anexo III - Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta;
- Anexo IV - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.097.693-0

- Anexo V - Anexo de Vinculações Constitucionais e Legais;
- Anexo VI - Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;
- Anexo VII - Autorizações Relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo;
- Anexo VIII - Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO;
- Anexo IX - Revisão das Metas Fiscais e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 68.699.379.007,00 (sessenta e oito bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil e sete reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

§ 1º A consolidação dos Orçamentos Fiscal, do RPPS e de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista observará o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita e Despesa

(R\$ 1,00)

| Orçamento | Receita | Despesa | Superávit/Déficit |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| Orçamento Fiscal | 58.918.606.222 | 51.202.679.284 | 7.715.926.938 |
| Orçamento do RPPS | 6.993.659.960 | 14.709.586.898 | -7.715.926.938 |
| Orçamento de Investimento | 2.787.112.825 | 2.787.112.825 | - |
| Total | 68.699.379.007 | 68.699.379.007 | - |

§ 2º O superávit apurado no Orçamento Fiscal mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para a cobertura do déficit do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, realizado por meio de insuficiência financeira das folhas de benefícios dos Fundos Financeiro e Militar, de que trata o § 1º do art. 21 e o § 1º do art. 22 ambos da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e suas alterações, consoante ao que estabelece o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público 9ª Edição, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, e Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021, cujo valor consta no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DO RPPS

Seção I
Da Estimativa de Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social é estimada em R\$ 65.912.266.182,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais).

Parágrafo único. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes no Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita dos Orçamentos Fiscal e do RPPS

(1,00)

| Especificação | Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Total |
|---|---------------------|---------------------------|----------------|
| Receitas Correntes | 77.741.733.676 | 5.305.356.064 | 83.047.089.740 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 55.583.817.910 | 202.524.726 | 55.786.342.636 |
| Contribuições | 2.734.944.177 | - | 2.734.944.177 |
| Receita Patrimonial | 3.362.343.661 | 933.769.848 | 4.296.113.509 |
| Receita Agropecuária | - | 11.773.877 | 11.773.877 |

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| Receita Industrial | 11.715.000 | 32.445.522 | 44.160.522 |
| Receita de Serviços | 671.883.324 | 1.830.989.286 | 2.502.872.610 |
| Transferências Correntes | 14.614.020.323 | 1.946.018.721 | 16.560.039.044 |
| Outras Receitas Correntes | 763.009.281 | 347.834.084 | 1.110.843.365 |
| Receitas de Capital | 1.902.385.504 | 166.125.387 | 2.068.510.891 |
| Operações de Crédito | 1.150.603.617 | - | 1.150.603.617 |
| Alienação de Bens | 358.716.849 | 16.545.408 | 375.262.257 |
| Amortização de Empréstimos | 17.600.000 | 52.420.328 | 70.020.328 |
| Transferências de Capital | 373.906.538 | 97.056.851 | 470.963.389 |
| Outras Receitas de Capital | 1.558.500 | 102.800 | 1.661.300 |
| Deduções da Receita Corrente | - 23.231.294.248 | - | - 23.231.294.248 |
| Deduções | - 23.231.294.248 | - | - 23.231.294.248 |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 3.964.061.299 | 63.898.500 | 4.027.959.799 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | - | - |
| Contribuições | 3.084.794.835 | - | 3.084.794.835 |
| Receita Patrimonial | 3.360.000 | - | 3.360.000 |
| Receita Industrial | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Transferências Correntes | - | 1.000 | 1.000 |
| Outras Receitas Correntes | 875.906.464 | 63.897.500 | 939.803.964 |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| Saldos de Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Receita Total | 60.376.886.231 | 5.535.379.951 | 65.912.266.182 |

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social é fixada em R\$ 65.912.266.182,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cento e oitenta e dois reais).

I - R\$ 47.908.048.733,00 (quarenta e sete bilhões, novecentos e oito milhões, quarenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais) no Orçamento Fiscal, conforme os Anexos II e III desta Lei;

II - R\$ 14.709.586.898,00 (quatorze bilhões, setecentos e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais) no Orçamento do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, conforme o Anexo VI desta Lei;

III - R\$ 3.294.630.551,00 (três bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta e um reais) correspondentes à dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º O refinanciamento da dívida pública estadual corresponde ao montante de R\$ 814.265.204,00 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quatro reais), constante do Orçamento Fiscal.

§ 2º A despesa fixada no caput deste artigo apresenta o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e do RPPS

(R\$ 1,00)

| Especificação | Fiscal | | RPPS | Total |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Recurso de Outras Fontes | Recursos do Tesouro | Recursos do Tesouro | |
| Despesas Correntes | 4.863.031.250 | 40.124.777.127 | 14.123.473.324 | 59.111.281.701 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 418.988.023 | 23.172.940.848 | 13.680.294.290 | 37.272.223.161 |
| Juros e Encargos Sociais | 25.000 | 1.169.784.576 | - | 1.169.809.576 |
| Refinanciamento da Dívida Interna | - | 500.952.069 | - | 500.952.069 |
| Outras Despesas Correntes | 4.444.018.227 | 15.281.099.634 | 443.179.034 | 20.168.296.895 |
| Despesas de Capital | 672.348.701 | 5.202.870.306 | - | 5.875.219.007 |
| Investimentos | 579.569.347 | 3.306.198.255 | - | 3.885.767.602 |
| Inversões Financeiras | 92.624.354 | 272.958.145 | - | 365.582.499 |
| Amortização da Dívida | 155.000 | 1.310.400.771 | - | 1.310.555.771 |
| Refinanciamento da Dívida Interna | - | 313.313.135 | - | 313.313.135 |
| Reserva de Contingência | - | 339.651.900 | 586.113.574 | 925.765.474 |
| Reserva de Contingência | - | 339.651.900 | 586.113.574 | 925.765.474 |
| Total | 5.535.379.951 | 45.667.299.333 | 14.709.586.898 | 65.912.266.182 |

§ 3º As restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei nº 19.158, de 10 de outubro de 2017, para o fim de refinanciamento das dívidas dos Estados, assumidas junto à União Federal, obedecerão ao disposto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§ 4º Veda a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais, conforme previsto no § 1º do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As vinculações constitucionais e legais estão detalhadas no Anexo V desta Lei.

Seção III

Das Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de Investimentos, observados os limites e regras dispostas no art. 15 da Lei nº 21.587, de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de grupos de fonte e de modalidades de aplicação dentro de ações orçamentárias já existentes e aprovadas pela presente Lei.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários a atender determinações ou recomendações oriundas de decisões definitivas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como para dar cumprimento a alterações legislativas realizadas posteriormente à publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I

Da Despesa Pública e das Sociedades de Economias Mistas

Art. 6º As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, com recursos próprios, fixadas em R\$ 2.787.112.825,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, cento e doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), conforme o Anexo IV desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

| Empresa | Total |
|---|----------------------|
| Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA | 124.500.000 |
| Agência de Fomento do Paraná S/A | 300.276 |
| Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR | 11.839.094 |
| Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR | 2.620.473.455 |
| Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR | 30.000.000 |
| Total | 2.787.112.825 |

Seção II

Das Fontes de Financiamento Público e das Sociedades de Economias Mistas

Art. 7º As fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 2.787.112.825,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, cento e doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), conforme o Anexo IV desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

| Empresa | Recursos Próprios | Operações de Crédito | Recursos do Tesouro | Total |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Companhia de Saneamento do Paraná | 2.506.501.488 | 113.971.967 | - | 2.620.473.455 |
| Agência de Fomento do Paraná S/A | 300.276 | - | - | 300.276 |
| Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná | 30.000.000 | - | - | 30.000.000 |
| Centrais de Abastecimento do Paraná S/A | 11.839.094 | - | - | 11.839.094 |
| Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina | 124.500.000 | - | - | 124.500.000 |
| Total | 2.673.140.858 | 113.971.967 | - | 2.787.112.825 |

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por intermédio da Diretoria de Orçamento Estadual, com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, e observadas as normas constitucionais e legais, poderá, por ato próprio e registro no sistema informatizado de programação e execução orçamentária:

I - modificar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da dotação orçamentária, grupo de natureza e categoria econômica da despesa;

II - remanejar recursos entre obras e demais entregas da mesma dotação, sem alterar o valor global da natureza de despesa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA poderá delegar a autorização prevista no caput deste artigo aos ordenadores de despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 9º Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação adotados por esta Lei em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, exclusivamente para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Autoriza os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública a procederem ajustes nos respectivos Orçamentos, nos termos desta Lei, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, quando se tratar do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 11. Para a execução orçamentária das ações orçamentárias previstas no Orçamento Fiscal, autoriza o Poder Executivo a adotar a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes nesta Lei, de acordo com legislação vigente.

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a utilizar, para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações de órgãos e/ou unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas e proceder às adequações orçamentárias necessárias, após a elaboração desta Lei.

Art. 13. Autoriza o Poder Executivo a descentralizar recursos dos Fundos Públicos sob a gestão do Poder Executivo, mediante a abertura de atividades específicas, por meio

de respectivos créditos adicionais, previamente autorizada pelos respectivos Conselhos Estaduais de cada Fundo Público.

Art. 14. O saldo financeiro, incluindo sua remuneração, verificado em 31 de dezembro de 2023, proveniente da diferença entre as cotas liberadas de recursos do Tesouro e a despesa empenhada no âmbito do Poder Executivo, deverá ser recolhido ao Tesouro Geral do Estado, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2024.

Art. 15. Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços das autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes para atender programas prioritários de Governo, exceto das fontes de recursos vinculados.

Art. 16. Veda a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração Pública, conforme o inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. O pagamento das requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal, em que forem requeridos órgãos e entidades da Administração Indireta com receitas descentralizadas do Tesouro Geral do Estado, será realizado à conta de suas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras próprias.

Art. 18. Autoriza o Poder Executivo a alienar e/ou permutar os títulos públicos emitidos pelo Estado de Santa Catarina e pelos Municípios de Osasco e Guarulhos, ambos do Estado de São Paulo, dos quais o Estado do Paraná é portador.

Art. 19. Altera as Tabelas 10, 14 e 16 do Anexo de Metas Fiscais constante no Anexo I da Lei nº 21.587, de 2023, conforme Anexo IX desta Lei.

Art. 20. Para o exercício de 2024, as contratações de pessoal do Poder Executivo serão autorizadas mediante estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função de aposentadorias, desligamentos e falecimentos.

§ 1º As taxas serão fixadas em decreto a partir de proposta da Comissão de Política Salarial e serão formuladas de acordo com as limitações orçamentárias e fiscais e as prioridades de alocação de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º A previsão da taxa de reposição não dispensa o órgão contratante do cumprimento dos demais requisitos legais ou regulamentares para a contratação de pessoal.

§ 3º Ressalvam-se do disposto neste artigo as autorizações concedidas em exercícios anteriores e aquelas que não sejam decorrentes de aposentadorias, desligamentos e falecimentos, as quais deverão observar trâmite próprio.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



ePROTOCOLO



Documento: **16321.097.6930LOA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 29/09/2023 17:24.

Inserido ao protocolo **21.097.693-0** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 29/09/2023 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
beacdec62bdd40338f65ddcb3d03997a.